



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA nº 1

25-1-79

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 1979, na sala de reuniões da R. Augusta, 27-1ª Dto, em Lisboa, pelas 14.30 horas, teve lugar a primeira reunião da Comissão Nacional de Eleições criada pela Lei nº 71/78, de 27 de Dezembro.

A sessão foi presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim e estavam presentes os seguintes membros nomeados:

- Dr. Mateus António Maniães Roque, representante do Ministério da Administração Interna;
- Dr. Rui Assis Ferreira, representante do Ministério da Comunicação Social;
- Dr. Júlio Menino Salcedas, representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Dr. Olindo de Figueiredo, representante do Partido Socialista;
- Dr. João de Korth-Brandão, representante do Centro Democrático Social;
- Dr. Luis Viana de Sá, representante do Partido Comunista Português;
- Dr. Saul Fernandes Rodrigues Nunes, representante da União Democrática Popular.

O membro ausente, representante do Partido Social Democrata ainda não tomou posse.

Secretariou a reunião a Sra. D. Isabel Maria dos Santos Silva Martins Costa.

Foram primeiramente tratadas as questões relativas à requisição de pessoal, nomeadamente do Secretário e de um dactilógrafo, para o trabalho de apoio inerente à Comissão. O Senhor Presidente encarregou o Sr. Dr. Mateus Roque de diligenciar no sentido de ser accionada a colocação dos funcionários em questão.

Foi abordado ainda o problema do calendário das sessões a realizar pela Comissão, tendo sido decidido que seriam marcadas de sessão para sessão, conforme se sentisse a necessidade das mesmas.

Entrou-se seguidamente na discussão de uma questão levantada pelo Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna o qual, através de ofício, pede à Comissão que dê parecer sobre as incapacidades cívicas previstas no Decreto-Lei nº 621-B/74, de 15 de Novembro, dado que em matutino de 13 do corrente mês foi publicado um artigo dizendo que o mesmo esgotara a sua vigência, pelo que teria caducado o regime das ditas incapacidades. Esta doutrina teria o apoio de constitucionalistas eminentes, receando-se repercussões no processo de recenseamento em curso.

Depois de ouvidos todos os membros, a Comissão deliberou, por unanimidade, officiar ao MAI, comunicando a sua posição:

- As incapacidades cívicas acolhidas no artigo 308º da Constituição aplicam-se a todos os actos eleitorais salvo:
 1. às eleições que se realizem após 14 de Outubro de 1980 - termo da 1ª legislatura como refere o nº 1 do artigo 299 da Constituição da República Portuguesa;
 2. às eleições que, embora realizando-se em data anterior a 14 de Outubro de 1980, respeitem a órgãos cujas funções se iniciem após aquela data.

Mais, deliberou comunicar que a divulgação deste seu parecer poderia ser feito através dos meios de comunicação social, atendendo à manifesta vantagem do correcto desenvolvimento do processo de recenseamento.

E não havendo mais nada a tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia 8 de Fevereiro. E para constar se elaborou a presente acta.